



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4747 (18 DE DEZEMBRO DE 2014)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMA, de que versa a Lei Complementar nº 3.172, de 13 de dezembro de 2001, e suas alterações, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo e de controle social, sendo assegurada a representação paritária das organizações nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto nº 8.211/2014, conforme segue :

I – titulares de serviço:

II – representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

I – representante dos prestadores de serviços públicos:

II – representante dos usuários de saneamento básico:

III – representantes de entidades técnicas:

IV – representantes de organizações da sociedade civil:

V – representante de entidades de defesa do consumidor:

VI – representante do Poder Legislativo.

§1º – Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º – O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

ARTIGO 2º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá atribuição de auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 7 4 7 (18 DE DEZEMBRO DE 2014)

-2-

ARTIGO 3º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e secretariado por um servidor municipal efetivo da SEMA para tal fim.

ARTIGO 4º – O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

ARTIGO 5º – As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de dezembro de 2014.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º, ACRESCENDO O INCISO VI, DE AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL